



RESOLUÇÃO Nº 700 /94

Dispõe sobre oferta da disciplina denominada "Teoria e Prática: Ensino e Aprendizagem".

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 9182/93,

RESOLVE "Ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art.1º- A disciplina "Teoria e Prática-Ensino e Aprendizagem" passa a integrar a grade curricular do Curso de Pedagogia, vinculada ao Departamento de Fundamentos da Educação, conforme a discriminação a seguir:

ES224- Teoria e Prática - Ensino e Aprendizagem I (Pré-Escolar), 02 (dois créditos)

ES225- Teoria e Prática: Ensino e Aprendizagem II (Ensino fundamental), 02 (dois) créditos

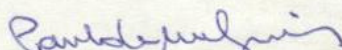
ES226- Teoria e Prática: Ensino e Aprendizagem III (Ensino Médio), 02 (dois) créditos.

Parágrafo Único- A disciplina "Teoria e Prática: Ensino e Aprendizagem" é de caráter optativo e qualquer código da mesma subdivisão programática pode ser cursado isoladamente, a partir do 6º semestre do curso de Pedagogia.

Art.2º- Caberá à Pró-Reitoria de Graduação adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art.3º- Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, em Fortaleza, 14 de janeiro de 1994.


PAULO DE MELO JORGE FILHO

REITOR

Homologada p/Des. nº 832/95 - CEPE